MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 – licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

Início: 02/06/2020 - Término: 01/06/2021

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Solda e Torno, destinado as Secretarias Municipais.

Razão Social: LUCILENE RAFELA SIEBRE DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 20.437.283/0001-40
Endereço: Estrada 364, S/N, Rio Pequeno, CEP: 85.155-000, Inácio Martins/PR
Representante Legal: LUCILENE RAFAELA SIEBRE DE OLIVEIRA
Residente e Domiciliada: Estrada 364, S/N, Rio Pequeno, CEP: 85.155-000, Inácio Martins/PR
CPF: 099.012.709-52

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de solda e torno, destinado as Secretarias Municipais.

1.2 A presente ata tem por valor total estimado a quantia de R$ 86.480,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários especificados abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001 - Soldas	001	ELETRODO CROMO NIQUEL	UN	20,00	19,50	390,00
001 - Soldas	002	ELETRODO FERRO FUNDIDO	UN	20,00	19,50	390,00
001 - Soldas	003	ELETRODO OK46 3,25	UN	100,00	5,40	540,00
001 - Soldas	004	ELETRODOS 0K 48 4,5	UN	100,00	6,00	600,00
001 - Soldas	005	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA	HR	80,00	140,00	11.200,00
001 - Soldas	006	SERVIÇO DE SOLDA MIG	HR	80,00	215,00	17.200,00
001 - Soldas	007	SERVICO DE SOLDA OXIGENIO	HR	80,00	170,00	13.600,00
001 - Soldas	008	SERVIÇO MECANICO MONTAGEM E DESMONTAGEM	HR	80,00	146,00	11.680,00
002 - Torno	001	SERVIÇO DE TORNO EM GERAL	HR	100,00	192,00	19.200,00
002 - Torno	002	SERVIÇO MECANICO MONTAGEM E DESMONTAGEM	HR	80,00	146,00	11.680,00
TOTAL						86.480,00

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	140	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	170	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	280	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	310	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	930	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	940	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	950	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1050	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1060	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1070	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1270	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1300	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.10.301.1001.2039	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1730	06.002.10.301.1001.2039	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1770	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1810	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1811	06.002.10.301.1001.2042	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1851	06.002.10.301.1001.2043	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1852	06.002.10.301.1001.2043	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1890	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1891	06.002.10.301.1001.2043	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Lucilene Rafaela Siebre de Oliveira

2020	2000	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2080	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2090	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2100	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2110	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2240	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2241	06.003.10.305.1001.2047	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2270	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2360	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2420	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2430	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2450	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2460	06.004.10.302.1001.2049	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2470	06.004.10.302.1001.2049	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2520	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	06.004.10.302.1001.2049	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	07.002.15.452.1501.2054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2670	07.002.15.452.1501.2054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2770	07.003.26.782.1501.2058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2780	07.003.26.782.1501.2058	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	07.003.26.782.1501.2058	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2830	07.003.26.782.1501.2058	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2840	07.003.26.782.1501.2058	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	07.003.26.782.1501.2058	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2890	07.004.15.452.1501.2061	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2900	07.004.15.452.1501.2061	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.002.08.243.0801.2071	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3150	09.002.08.243.0801.2071	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3240	09.003.08.244.0801.1074	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3280	09.003.08.244.0801.1074	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3440	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3450	09.003.08.244.0801.2076	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3460	09.003.08.244.0801.2076	941	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	09.003.08.244.0801.2076	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3530	09.003.08.244.0801.2076	941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3560	09.003.08.244.0801.2077	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3570	09.003.08.244.0801.2077	779	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3571	09.003.08.244.0801.2077	811	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3572	09.003.08.244.0801.2077	810	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3650	09.003.08.244.0801.2077	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3651	09.003.08.244.0801.2077	811	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3690	09.003.08.244.0801.2078	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3700	09.003.08.244.0801.2078	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3730	09.003.08.244.0801.2078	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3740	09.003.08.244.0801.2078	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3770	09.004.08.243.0801.2079	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3780	09.004.08.243.0801.2079	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3790	09.004.08.243.0801.6080	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3800	09.004.08.243.0801.6080	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3801	09.004.08.243.0801.6080	944	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3830	09.004.08.243.0801.6080	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3910	09.005.08.244.0801.2083	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3940	09.005.08.244.0801.2083	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4000	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4030	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4270	11.003.18.541.1801.2096	747	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4310	11.003.18.541.1801.2096	747	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Rosicleine Rafaela Siebr de Oliveira

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses.

2.2 Os quantitativos licitados são meramente estimativos e será retirado em partes, de acordo com as necessidades do município, dentro do prazo de execução do contrato, não sendo obrigada a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins, e nem a necessidade de quantidade mínima para a formalização de pedido.

2.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer o objeto licitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

2.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

2.5 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

2.6 Os serviços de Solda serão utilizados tanto em veículos, máquinas da frota municipal como também em Grades, Portões dos Prédios e Repartições Públicas Municipal.

2.7 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

2.8 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas ao fornecedor devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

2.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

3.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

3.6 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção, quando couber, dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

3.7 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

3.8 O atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

Guilherme Rafaela Siebe de Oliveira

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente.
4.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.
4.3 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste, desde que suficientemente comprovado, de forma documental com apresentação juntando cópia do instrumento de alteração expedido pela ANP e notas fiscais que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.4 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.
4.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão do Aditivo, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.6 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.
5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o FORNECEDOR ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade.
5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.
5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
I- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;
II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
V – As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da FORNECEDOR.
5.7 No caso de cobrança de multa diretamente do fornecedor esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura":
I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
III – rescisão da Ata de Registro.

Rivelene Rebelo Sobre de Oliveira

5.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao FORNECEDOR que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".
5.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao FORNECEDOR que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Sr. Edson de Almeida Campos ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
7.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.
7.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
7.3.1 Notificar ao Fornecedor quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;
7.3.2 Fiscalizar para que o Fornecedor se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
7.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;
7.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
7.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;
7.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente ao fornecedor, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
8.2 Relacionar-se com o FORNECEDOR exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação ao FORNECEDOR.
8.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pelo FORNECEDOR, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias;
8.7 Efetuar os pagamentos à FORNECEDOR na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Lucidene Rafaela Silva de Oliveira

8.8 Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda a sexta –feira, no horário compreendendo entre as 8h às 12h e das 13h às 17h.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto registrado.
9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
9.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta–feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
9.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição.
9.5 Efetuar a entrega do material diretamente na Secretaria Solicitante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
10.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º, do art. 15º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
10.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
10.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati/PR.

Inácio Martins/PR, 02 de Junho de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante

LUCILENE RAFELA SIEBRE DE OLIVEIRA ME
Proprietária
Lucilene Rafela Siebre de Oliveira Me
Fornecedora

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: